

PARECER Nº 1398/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa denominar "Dona Affonsina Megale", a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre este projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Não obstante plenamente justificada a homenagem que se quer prestar à Dona Affonsina Megale, com base nas informações prestadas pelo Executivo no sentido de que "o trecho citado no PL, refere-se a Rua General Jardim, Codlog 09.969-4", a propositura não reúne condições para ser aprovada.

Isso porque, sendo o logradouro já oficialmente denominado, o projeto dispõe, na verdade, sobre alteração de denominação "não prevista nas Leis 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 e 12.339/97", ainda segundo informações prestadas pelo Executivo (fls.19).

Com efeito, a Lei 8.776/78, alterada pelas Leis 11.419/93 e 12.339/97, dispõe, em seu art. 1º, que:

"É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/11/01.

Arselino Tatto - Presidente

Salim Curiati - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene - contrário

Gilson Barreto

Jooji Hato

Laurindo

Vanderlei de Jesus